REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo Nº 353/97

PROJETO: DE LEI Nº 028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE: CRIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: poder Executivo

TRANSFORMADO EM:

NUMERAÇÃO: Lei Nº 454, de 05 de maio de 1998.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 207 de 06/05/98
PÁG. 01

DIRETORA

Providenciado através Ofício nº 055 de 30/04/1998

1º SECRETÁRIO

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 210/97 – GAB/PREF

BOA VISTA - RR
EM 04.12.97

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 15/12/97
1º Secretário

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação, votação e aprovação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 028, de 04 de dezembro de 1997, criando a Secretaria da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, na Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Cordialmente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Ao Depto. de Apoio Legislativo P/ providências!

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

Boa Vista, 11.12.94

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS VEREADORES,
EM 16/02/98.

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/97

BOA VISTA - RR
EM 04.12.97

EXMª SRª PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
EXMºS SRS. VEREADORES E SRªS VEREADORAS

Considerando o disposto na Carta Magna, art. 227, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salva de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando, o art. 86 da Lei 8.069/90, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando ainda, a necessidade do Município em atender os dispositivos legais e sistematizar as atividades pertinentes a área em pauta, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 028, de 04 de dezembro de 1997, que cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Palácio 9 de Julho
Fone: (095) 623-2322 - Fax: (095) 623-1207 - CEP 69.305-130 - Boa Vista - Roraima

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de **Lei nº** 028 **, de** 04 **de** dezembro **de 1997.**

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1º - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2º - Para garantir a prioridade de que trata o artigo primeiro, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caráter supletivo.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I – Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II – Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III – Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV – Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V – Prestar atendimento psicológico à criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI – Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

VII – Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal nº 8.069/90.

VIII – Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos e outras informações pertinentes a área.

IX – Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I – Gabinete do Secretário

II – Departamento de Assistência Infanto-Juvenil
- Divisão de Proteção
- Divisão de Prevenção

III – Departamento de Esporte e Lazer

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 006

IV – Departamento Administrativo-Financeiro
- Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
- Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único – O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de Proteção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 097

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Informações Adicionais

Despesa com Cargo Comissionado (o mínimo indispensável)

Cargo Comissionado	Quantitativo	Gratificação	
		Valor Unitário	Total
Secretário	01	6.697,80	6.697,80
Chefe de Gabinete	01	1.848,00	1.848,00
Assessor N. S.	03	1.848,00	5.544,00
Secretária do Gabinete	01	328,45	328,45
Assistente	02	243,39	486,78
Motorista do Gabinete	01	243,39	243,39
Diretor de Departamento	03	1.848,00	5.848,00
Chefe de Divisão	04	876,60	3.508,40
	Total		21.032,26

OBS.: Utilizou-se para os cálculos, o valor pago atualmente.

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Estrutura Organizacional

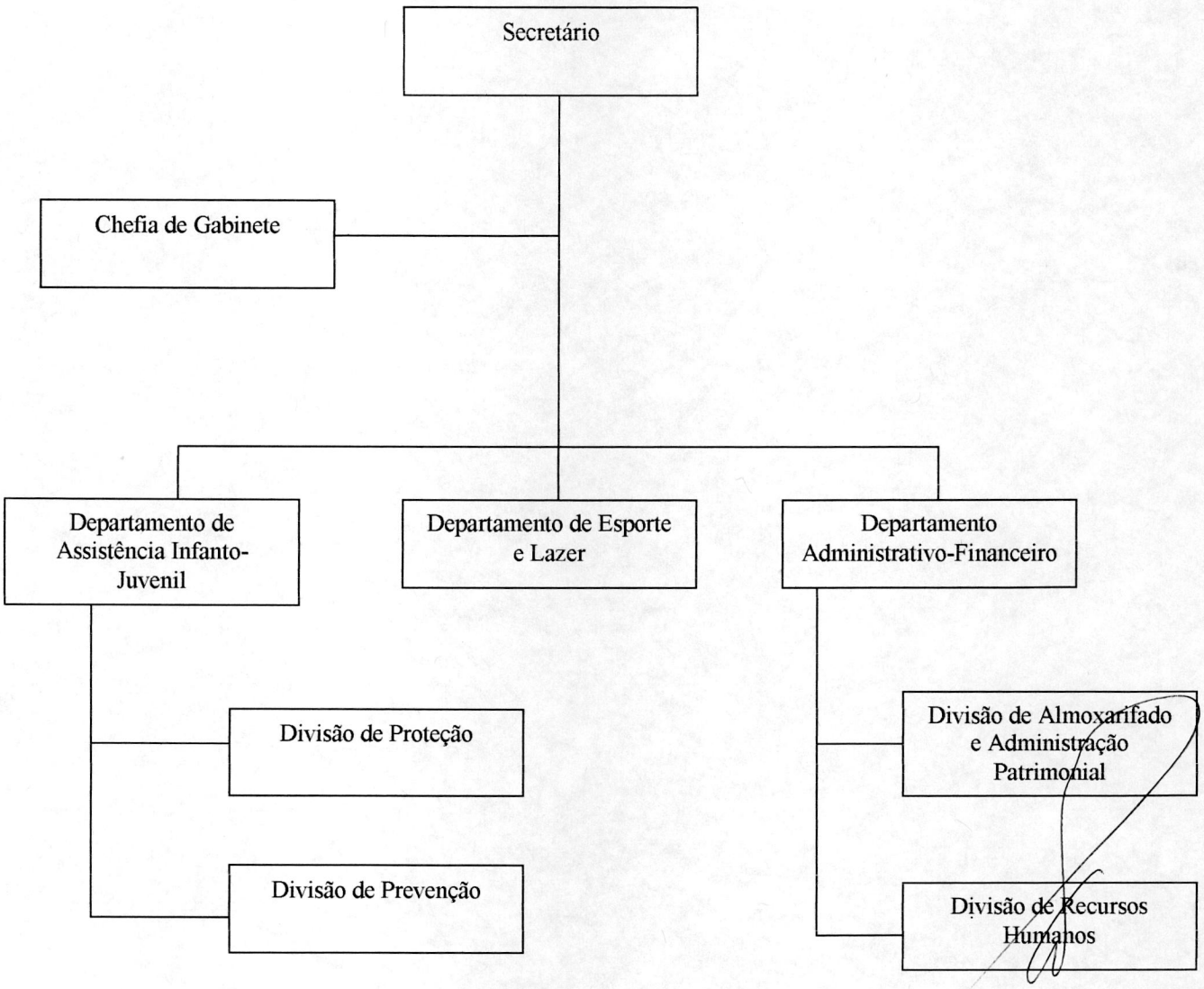

CMBV
Proc. nº 353/98
Fl. 009

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

OBS. A partir da data recebimento 13 dias de prazo. p/ o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 16 / 02 / 98.

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 010

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N°. 028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

PARECER DA RELATORA

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

PROC. N°. 353/97
RELATORA: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

Avocando, nos termos regimentais para emitir o parecer desta Comissão, sobre o presente Projeto de Lei n°.028/97, de autoria do chefe do Executivo Municipal, nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

É O PARECER.

VERª. **EUGENIA GLAUCY**
RELATORA

CMBV
Proc. nº 353/98
Fl. 011

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 19 DE MARÇO DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 012

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO , ÀS 11:25 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N°. 028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997 , O QUAL DISPOEM SOBRE: **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 19 DE MARÇO DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23/03/98.
1º. Secretário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 013

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 23/03/1998
Em Votação Simbólica
Presidente

R E Q U E R I M E N T O Nº 005/98.

Nos termos do artigo 173, § 4º do Regimento Interno, requeiro, ouvido Plenário, vista do Projeto de Lei do Executivo nº 028, de 04 de dezembro de 1997, objeto da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23.03.98 (hoje).

N.Termos

P. deferimento.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 23.03.98

TEREZA CRISTINA PAIM
Vereadora:-

Av. Cap. Ene Garcez, 1264 - Centro - CEP. 69.301-160 - Boa Vista-RR - Fone: 623-2115

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 014

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE B A VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 20/03/97.
PRESIDENTE

Recebido em 23/03/98.

A Presidência, com as providências tomadas.

Em 23.03.98

Cristina Daim
VEREADORA - PSDB - RR
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 013

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Projeto de Lei nº. 028/97

Parecer nº. 004/98. CECSAS, de 1998

Relator: Vereadora Teresa Cristina Nogueira Paim

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais para emitir o parecer desta comissão, sobre o Projeto de Lei nº 028, de 04 de dezembro de 1997, que Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, reconhecemos a intenção dos dirigentes dos órgãos que coordenam o Serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao reivindicarem a criação de uma Secretaria voltada especificamente para as questões da Criança e do Adolescente. Contudo, para que o poder público possa desenvolver programas nessa área, poderá fazê-lo através de outras Secretarias como a de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Ação Social que, aliás, já contam com programas e projetos aptos a atender a problemática que envolve a Criança e o Adolescente. Para tanto, basta que essas Secretarias sejam aparelhadas com espaço físico, recursos humanos especializados, além da destinação de recursos financeiros para esse fim.

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 016

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

A criação de uma Secretaria serve somente para onerar os cofres municipais, não garantindo, necessariamente, o alcance dos objetivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se aqui, que a criação da Secretaria em questão não foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Vista, Lei nº445, aprovada em 29.12.97.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei que cria a Secretaria, DE MODO FAVORAVEL A POIS TRARÁ BENEFICIOS INCONTAVEIS A JUVENTUDE.

É o parecer

Sala das Comissões, em 23 de março de 1998

Homero de Souza Cruz Neto - Membro

Antonio Francisco Bezerra Marques -Titonho - Membro

Teresa Cristina Nogueira Paim - Relatora/Presidente

OBS: SOU CONTRÁRIO AO PARECER, POIS PRECISAMOS É CORRIGIR O QUE NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLATURA E NÃO REJEITAR O PROJETO.

TITONHO

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 017

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças
Orçamentos para [illegible]
Em, 22/05/98.
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 018

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 353/97
PROJETO DE LEI Nº 028/97
RELATOR : Vereadora ILKA MALLA - PMDB
PARECER Nº /97

Senhora Presidenta,
Ilustres Colegas Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei de no. 028, de 04/12/97, que **Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá Outras Providências**, examinado à luz da legislação orçamentária e financeira aplicável ao Município de Boa Vista, qual seja, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, a Lei 4.320/64 e a Lei Orçamentária Municipal de 1998, para merecer aprovação, deve sofrer emenda que defina de onde virão os recursos necessários ao financiamento da implantação administrativa da nova Secretaria e de suas atividades-fins. O Projeto de Lei veio com esta lacuna, a qual constitui ilegalidade, pois nenhuma despesa poderá ser realizada sem que esteja prevista no orçamento.

Isto posto, para sanar essa ilegalidade, proponho **emenda** nos seguintes termos :

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), mediante a utilização de recursos da dotação Reserva de Contingência, obedecidos os Arts. 45 e 46 da Lei no. 4.320/64.

Por consequência, o Art. 5°, do projeto de lei original, será renumerado para Art. 6°.

Atendidas essas exigências, o Projeto estará em condições de merecer nosso parecer favorável, do ponto de vista do orçamento e das finanças.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de março de 1998

ILKA MALLA
Relatora

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 019

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 353/97
PROJETO DE LEI Nº 028/97
PARECER Nº /98

Senhora Presidenta,
Ilustres Colegas Vereadores e Vereadoras,

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO acolhe e recomenda o parecer da relatora, o qual em síntese recomenda a aprovação do Projeto desde que feita a seguinte emenda

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), mediante a utilização de recursos da dotação Reserva de Contingência, obedecidos os Arts. 45 e 46 da Lei no. 4.320/64.

Por consequência, o Art. 5°, do projeto de lei original, será renumerado para Art. 6°.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de março de 1998

ILKA MALLA
Vereadora

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador

ALFONSO RODRIGUES
Vereador

Com Restrições,
Não concordo com a emenda do Art. 5º que é de competência exclusiva do Executivo
23.03.98

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 020

RETIRADA PELA PROPRIA AUTORA

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, dê-se a seguinte redação ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 028 de 04 de dezembro de 1997, que cria a **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:**

Artigo 2º - Para garantir a prioridade de que trata o Artigo Primeiro, fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto juvenil e familiares, em caráter supletivo, com sua implantação a partir de Janeiro de 1999.

JUSTIFICATIVA

A criação da Secretaria em questão, não foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Vista, Lei nº 445 aprovada em 29/12/1997.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, BOA VISTA-RR EM 06/04/98

Teresa Cristina Paim
Vereadora

CMBV
Proc. nº 353/97.
Fl. 02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
FOLHA DE VOTAÇÃO

15ª SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: EM:.. 06 DE ABRIL DE 1998.....

EM:....07.DE.ABRIL.DE.1998.....

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO, APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 028 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. QUE CRIA A SECRETARIA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ outras PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES		EM 1ª VOTAÇÃO		EM 2ª VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
1_ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	—	X	-------
2_ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	X	—	X	-------
3_BRAZ BEHNCK	PPB	X	—	X	-------
4_EUGÊNCIA GLAUCY	PMDB	Ausente	------	X	-------
5_HOMERO CRUZ NETO	PFL	Ausente	------	Ausente	-------
6_ILCA MALLA	PMDB	X	—	X	-------
7_JADER LINHARES	PPB	X	—	Ausente	------
8_IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	Ausente	------	Ausente	------
9_JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	—	X	------
10_Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO VOTA	------	------	------
11_Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	X	—	X	------
12_Mº DA CONCEIÇÃO	PPB	X	—	X	-----

CMBV
Proc. nº 353/97
Fl. 022

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

13 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	X	—	X	—
14 - OTONIEL DE SOUZA	PSDB	Ausente		Ausente	—
15 - RENAN BEKEL	PTB	Ausente		Ausente	—
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	Ausente		Ausente	—
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	X	—	X	—

10

Presidente

1º Secretário.-

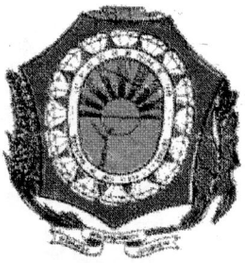

CMBV
Proc. nº 354/97.
Fl. 023

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À Comissão de Justiça e Redação Final , para elaboração da REDAÇÃO FINAL, do presente Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, em 08 de Abril de 1998

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei nº. 028 de 04 de dezembro de 1997.
Processo nº. 353/97

REDAÇÃO FINAL

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço que a CM,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

~~Sanciono~~

LEI:

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1° - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 1º

Art. 2° - Para garantir a prioridade de que trata o artigo primeiro, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caráter supletivo.

Art. 3° - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal n° 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico à criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal n° 8.069/90.

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos e outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4° - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil

- Divisão de Proteção
- Divisão de Prevenção

III - Departamento de Esporte e Lazer

IV - Departamento Administrativo-Financeiro
- Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
- Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de Proteção.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presi - , Boa Vista, em 29

Gabinete da Vereadora, em 27 de abril de 1998.

M b P
Presi -

Eugênia Glaucy
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício nº 055/98 – A

Boa Vista, em 30 de abril de 1998

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei do Exec. Nº 028, de 04 de dezembro de 1998, que Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, aprovado nas sessões dos dias 6 e 7 de abril do corrente ano, para as providências necessária.

Na oportunidade apresentamos para externar nossas cordiais saudações.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.-

Ao Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
MD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio de 9 de Julho

PMBV—CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 30/04/98
Hora: 11:25
Katiane
Recebedor

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei nº. 028 de 04 de dezembro de 1997.
Processo nº. 353/97

REDAÇÃO FINAL

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1° - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2° - Para garantir a prioridade de que trata o art. 1°, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caráter supletivo.

Art. 3° - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal n° 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico à criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal n° 8.069/90.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos e outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4° - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil

- Divisão de Proteção
- Divisão de Prevenção

III - Departamento de Esporte e Lazer

IV - Departamento Administrativo-Financeiro

- Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
- Divisão de Recursos Humanos

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 1998.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Informações Adicionais

Despesas com Cargo Comissionado (o mínimo indispensável)

Cargo Comissionado	Quantitativo	Gratificação	
		Valor Unitário	Total
Secretário	01	6.697,80	6.697,80
Chefe de Gabinete	01	1.848,00	1.848,00
Assessor N.S.	03	1.848,00	5.544,00
Secretária do Gabinete	01	328,45	328,45
Assistente	02	243,39	486,78
Motorista do Gabinete	01	243,39	243,39
Diretor de Departamento	03	1.848,00	5.848,00
Chefe de Divisão	04	876,60	3.508,40
	Total		21.032,26

Obs.: Utilizou-se para os cálculos, o valor pago atualmente.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I

Estrutura Organizacional

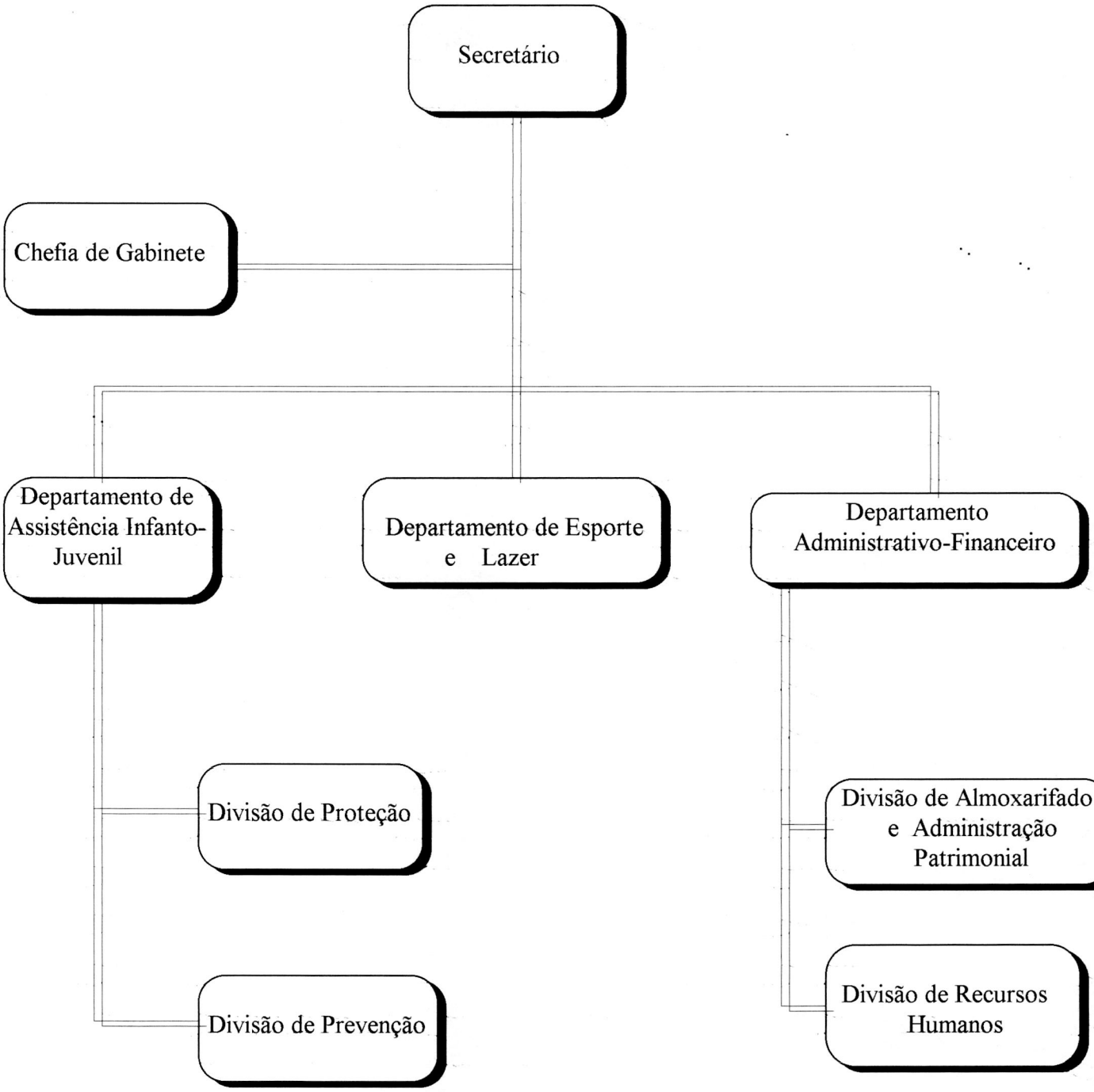

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei nº. 028 de 04 de dezembro de 1997.
Processo nº. 353/97

REDAÇÃO FINAL

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1° - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2° - Para garantir a prioridade de que trata o art. 1°, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caráter supletivo.

Art. 3° - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal n° 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico à criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância aos princípios e normas da Lei Federal n° 8.069/90.

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos e outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário

II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil

- Divisão de Proteção
- Divisão de Prevenção

III - Departamento de Esporte e Lazer

IV - Departamento Administrativo-Financeiro

- Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
- Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 1998.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Informações Adicionais

Despesas com Cargo Comissionado (o mínimo indispensável)

Cargo Comissionado	Quantitativo	Gratificação	
		Valor Unitário	Total
Secretário	01	6.697,80	6.697,80
Chefe de Gabinete	01	1.848,00	1.848,00
Assessor N.S.	03	1.848,00	5.544,00
Secretária do Gabinete	01	328,45	328,45
Assistente	02	243,39	486,78
Motorista do Gabinete	01	243,39	243,39
Diretor de Departamento	03	1.848,00	5.848,00
Chefe de Divisão	04	876,60	3.508,40
	Total		21.032,26

Obs.: Utilizou-se para os cálculos, o valor pago atualmente.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I

Estrutura Organizacional

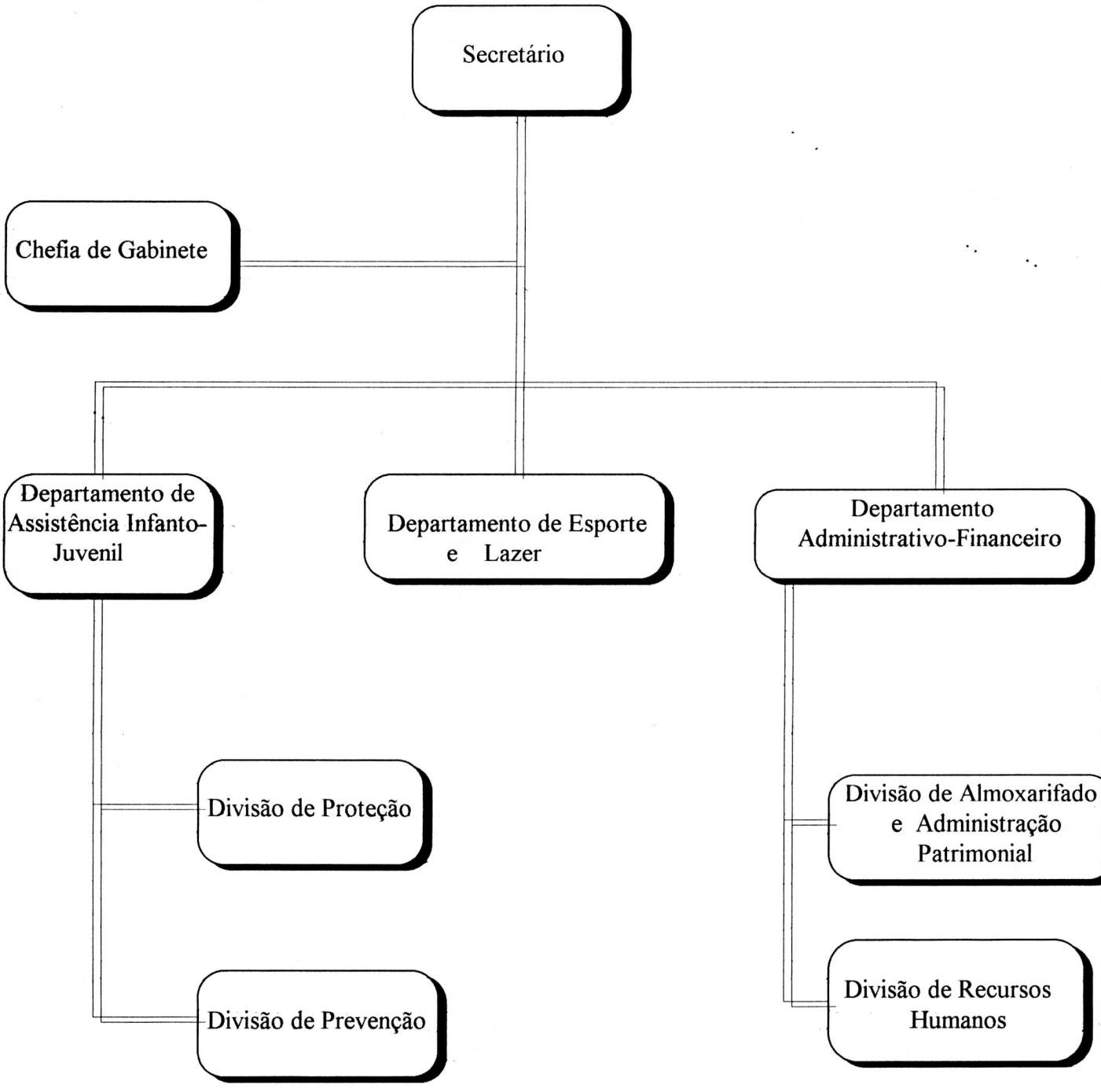

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 207 de 06/05/98.
PÁG. 01
DIRETORA

Lei nº.454 de 05 de maio de 1998

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1° - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2° - Para garantir a prioridade de que trata o art. 1°, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caráter supletivo.

Art. 3° - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela

Constituição Federal e Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico à criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal nº 8.069/90.

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos e outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário
II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil
  a - Divisão de Proteção
  b - Divisão de Prevenção
III - Departamento de Esporte e Lazer
IV - Departamento Administrativo-Financeiro
  a - Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
  b - Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

Art 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 05 de Maio de 1998

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 454/98

Estrutura Organizacional

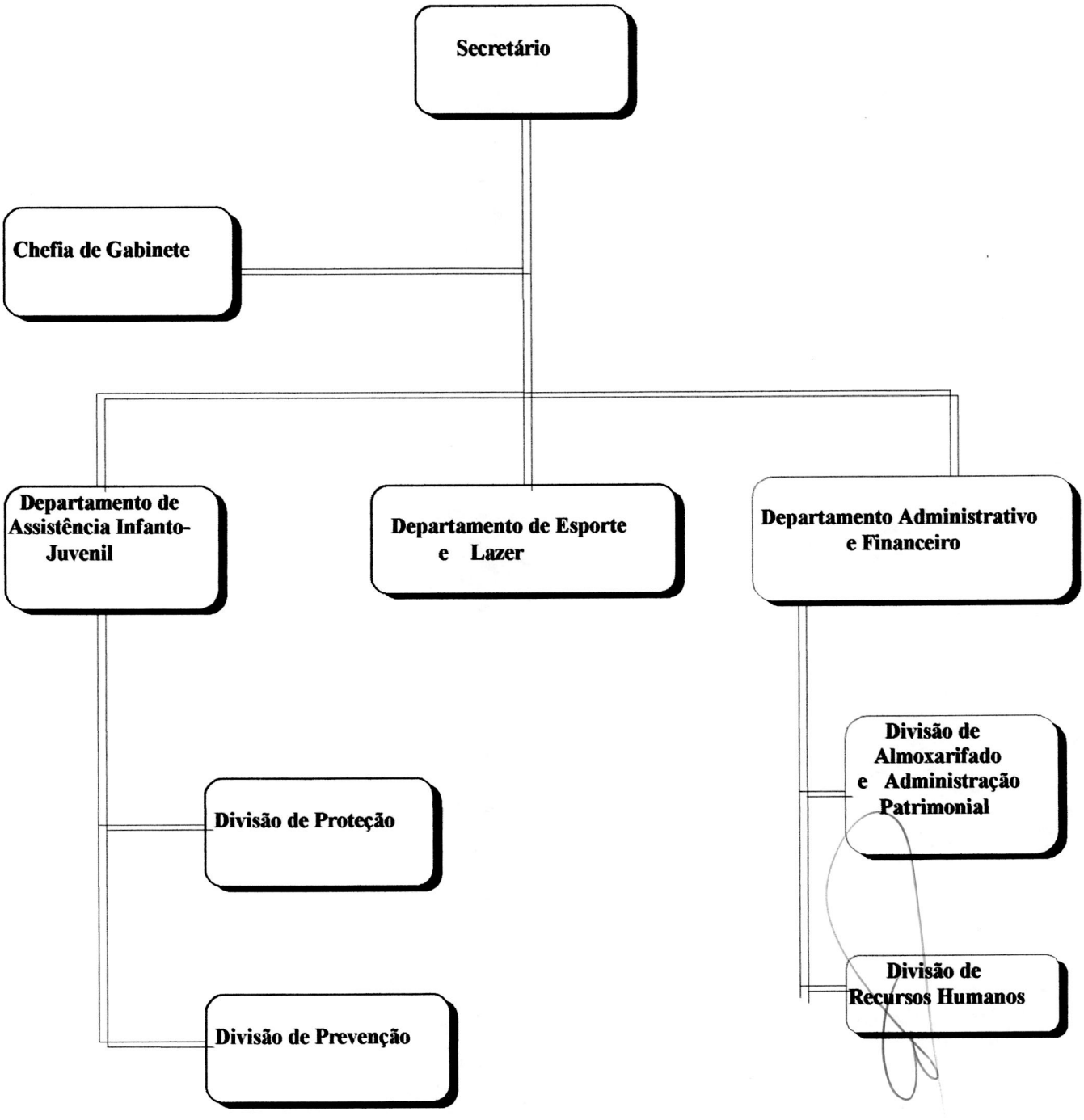

Informações Adicionais

Despesas com Cargo Comissionado (o mínimo indispensável)

Cargo Comissionado	Quantitativo	Gratificação	
		Valor Unitário	Total
Secretário	01	6.697,80	6.697,80
Chefe de Gabinete	01	1.848,00	1.848,00
Assessor N.S.	03	1.848,00	5.544,00
Secretária do Gabinete	01	328,45	328,45
Assistente	02	243,39	486,78
Motorista do Gabinete	01	243,39	243,39
Diretor de Departamento	03	1.848,00	5.848,00
Chefe de Divisão	04	876,60	3.508,40
	Total		21.032,26

Obs.: Utilizou-se para os cálculos, o valor pago atualmente.

Diário Oficial do Município de
Criado pelo Decreto nº 2171,
de 12 de Abril de 1993
BOA VISTA
Ano IV - Quarta-feira, 06 de Maio de 1998 - Nº 207

Atos do Poder Executivo

Estado de Roraima
Prefeitura de Boa Vista

Lei n.º 453/98, de 05 de Maio de 1998.

Dá nova denominação à AV. "Q" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A avenida identificada pela letra Q, compreendida entre Av. Carlos Pereira de Melo - bairro União e a Av. Chile - bairro União e a Av. Chile - bairro Caranã, passa a denominar-se Av. Rui Barauna.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias a colocação das placas respectivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 454 de 05 de Maio de 1998.

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1º - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado ao Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2º - Para garantir a prioridade de que trata o Art. 1º, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caracter supletivo.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico 'a criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento 'a Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal n.º 8.069/90.

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos de outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário
II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil
a)Divisão de Proteção
b)Divisão de Prevenção
III - Departamento de Esporte e Lazer
IV - Departamento Administrativo-Finaceiro
a)Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
b)Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de
Boa Vista

Anexo I da Lei n.º 454/98

Estrutura Organizacional

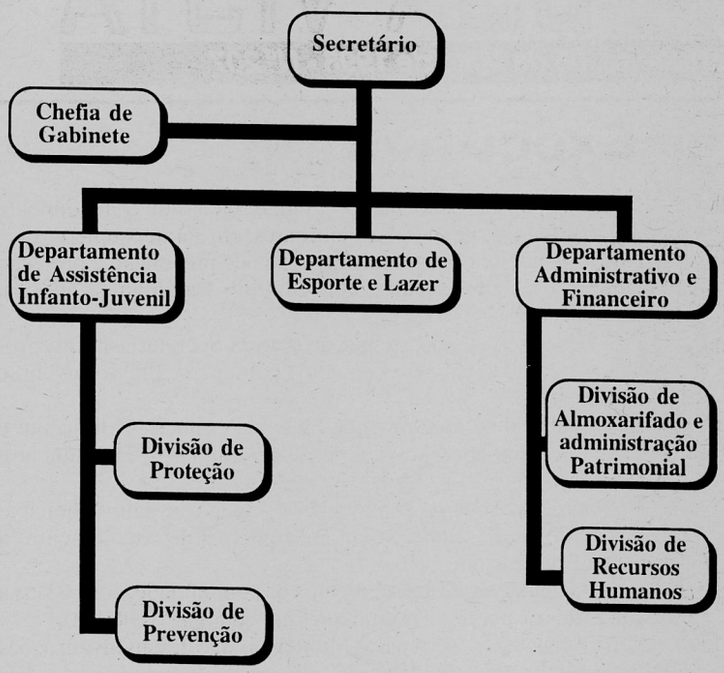

Informações Adicionais

Despesas com o Cargo Comissionado (o mínino indispensável)

Cargo Comissionado	Quantitativo	Gratificação	
		Valor Unitário	Total
Secretário	01	6.697,80	6.697,80
Chefe de Gabinete	01	1.848,00	1.848,00
Assessor N. S.	03	1.848,00	5.444,00
Secretária do Gabinete	01	328,45	328,45
Assistente	02	243,39	486,78
Motorista do Gabinete	01	243,39	243,39
Diretor de Departamento	03	1.848,00	5.848,00
Chefe de Divisão	04	876,60	3.508,40

Obs:Utilizou-se para os cálculos, o valor pago atualmente.

Estado de Roraima
Prefeitura de Boa Vista

Lei n.º 455/98, de 05 de Maio de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/ reparcelamento de dívida para com o fundo de garantia por tempo de serviço FGTS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Boa Vista - Emhur, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 020(O), de 05 de maio de 1998

Abre, no Orçamento do Município para o exercício de 1998, um crédito adicional suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

Diário Oficial do Município de
BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de Abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Palácio 9 de Julho
Rua General Penha Brasil s, nº - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax: (095) 623-1931

O material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Souza Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Ilma de Araújo Xaud
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amoras do Santos
Secretário Municpal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretáio Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Illo Augusto dos Santos
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hidelbrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

Saúde - CMS, será composto pelas entidades e órgãos abaixo discriminados e pelos seus respectivos representantes:

I - Do Governo Municipal

Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretária Municipal de Saúde - Presidente

Representante do Órgão de Saúde Municipal:
Lindalva Lima de Oliveira Pinto - Titular
Coordenadora de Planejamento - SEMSA

Amanajás Gouveia do Nascimento - Suplente
Assessor Técnico - SEMSA

Marília Natália Pinto Reginatto - Titular
Diretora do Departamento de Assistência à saúde

Marisa Natália Pinto - Suplente
Diretora do Hospital Materno Infantil Santo Antônio

Representante do Órgão de Educação Municipal:
Maria de Fátima Sousa - Titular

Divisão de Apoio Administrativa
Maria Leila Rodrigues Araújo - Suplente

Representante do Órgão de Finanças Municipal:
Antônio Leocádio Vasconcelos Filho - Titular
Secretário Municipal de Finanças

Marlene da Silva Prado -Suplente
Auditora Chefe do Município

Representante do Órgão Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amoras dos Santos - Titular
Secretário Municipal de Planejamento

João Paulo Souto Maior Nogueira - Suplente
Diretor do Departamento de Orçamento

Representante do Órgão do Meio Ambiente Municipal:
Antônio de Brito Sobrinho - Titular

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Interior
Walber Fernandes Gurgel - Suplente

II - Dos Prestadores de Serviço Públicos e Privados:

Emanoel Gladstone Dantas Licarião -Titular
Médico

João Fernandes da Silva Neto - Suplente
Médico
Representante do SUS no âmbito Federal:

Maria Amélia Neves Araújo - Titular
Auditora Escritório de Representação do Ministério da Saúde

Augusto Afonso Botelho Neto - Suplente
Coordenador do Escritório de Representação do Ministério da Saúde

III - Representante dos Profissionais de Saúde

Ananias Noronha Filho - Titular
Representante da COREN

Maria Suzeth Santiago - Suplente
Representante do Conselho de Psicólogos

Dos usuários:

Representante da Associação de Portadores de Deficiência e Patologias:
Dorian Martins de Araújo - Titular
Francisca Lisboa Gomes - Suplente
Representante dos Moradores do Bairro Cauamé:
Gerson Fernandes Sant'ana - Titular
Rita Maria Lima de Melo - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Pintolândia:
Severina de Oliveira Martins - Titular
Andreia Emiliane Martins - Suplente

Representante da Associação dos Moradores do Bairro Calungá:
Nelson Gomes - Titular
Natal Altair Soares - Suplente

Representante da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Equatorial:
Tanha Maria Pinho de Souza - Titular
José Carlos do N. Lopes - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Caranã:
Itamar Silva Araújo - Titular
Francisca Sílvia Brito - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Jardim Floresta:
Giovana Cristina Silva Lima - Titular
Francisca das Chagas Mendes - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Jóquei Clube:
Lozerildalva F. Borges - Titular
Eunice Leite de Souza - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Asa Branca:
Luzarina Pereira de Farias - Titular
Raimunda Alves dos Santos - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Tancredo Neves:
Raimunda P. de Santana - Titular
Maria Antônia Teixeira dos Santos - Suplente

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 141 (P)

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei n.º 295 de 08 de Junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Maio de 1998.

Edson de Araújo da Silva - Símbolo GDI 404
Vanda da Silva Figueiredo - Vice Diretora da Escola "Dalício Faria Filho" - Símbolo GDI 401

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PMBV

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-Copel

Dispensa de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista Certifica que, analisando a solicitação constante do processo n.º 082/98-CL, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e que trata da aquisição de material de consumo para atender as Unidades de Saúde e que trata da aquisição de material de consumo para atender as Unidades de Saúde, tendo em vista o comparecimento de apenas uma empresa ao ato licitatório, conforme justificativa apenas as folhas n.º 10, concluiu que a mesma enquadra-se dentro do que orienta a lei 8666/93 em seu Art. 24 (dispensa de licitação) Inciso V "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso todas as condições preestabelecidas", em favor da empresa Cardam Imp. Exp. Com. Serv. e Rep. Ltda, ficando um valor de R$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Conforme determina a Lei 8666/93 em seu Art. 26 esta dispensa de licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco (05) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista – RR, 04 de Maio de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da Copel

José Pereira Godinho
Membro da Copel

César Braga Leite
Membro da Copel

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo n.º 082 - CL, com ofício de origem da SEMSA.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-Copel

Edital de Tomada de Preços n.º 021/98

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para "aquisição e transporte de areia e seixo" no dia 19 de maio de 1998, às 9:00 hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-Copel

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, comunica as empresas comerciais e de serviços, sediadas no município de Boa Vista que estará procedendo, a partir desta data, recadastramento visando atualizar os dados contidos em seus arquivos. As empresas interessadas deverão comparecer a COPEL, Palácio 09 de Julho, 2º andar, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Boa Vista (RR), 06 de Maio de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato:

Espécie: Contrato n.º 019/98 - Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original, destinado a locação de um caminhão com capacidade de 10 ton. para atender limpeza urbana de Boa Vista, por mais 90 dias, contados da data do vencimento do contrato original.
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Processo: 1079/97/CL
Locador: José da Silva Furtado
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 04.05.98
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito pela locatária e José da Silva Furtado, proprietário, pelo locador.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Convênio:

Espécie: Convênio n.º 003/97 - Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 003/97, destinado a proporcionar a formação desportiva de 90 crianças e adolescente na faixa etária de 09 a 16 anos, em escolinha de futebol, para até 31.12.98.
Vigência: até 31.12.98
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Processo: 8866/97
Convenente: São Raimundo Esporte Clube
Concedente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 04.05.98
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Concedente e Maria Luiza Coelho de Souza, Presidente, pela Convenente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato:

Espécie: Contrato n.º 0030/98 - Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original, destinado à manutenção dos equipamentos médicos ambulatoriais, por mais 02 (dois) meses, contados da data do vencimento do contrato original.
Processo: 1038/97/CL
Contratada: Nef-Comércio e Rep. Ltda.
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 04.05.98
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito pela Contratante e Nilmar Fogassi Pinto, Sócio Gerente, pelo Contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 026/98 - Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original, destinado à locação de três caminhões para atender limpeza urbana de Boa Vista, por mais 90 dias, contados da data do vencimento do contrato original.
Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Processo: 1035/97-CL
Locador: Francisco Freire Nogueira
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 04.05.98
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Locatária e Francisco Freire Nogueira, proprietário, pelo Locador.